



ÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

4922/22
PROTÓCOLO
Município de Boa Esperança/ES
22/07/22
Guimarães

Boa Esperança/ES, 22 de julho de 2022.

OFÍCIO CMBE Nº 293/2022

Referência: Encaminha o Autógrafo nº 016/2022 do Projeto de Lei nº 019/2022 para sanção.

A Sua Excelência a Senhora Prefeita de Boa Esperança-ES.

Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência que foi **aprovado por unanimidade, no rito de Lei Ordinária o Projeto de Lei nº 019/2022**, na sessão extraordinária realizada hoje, no Plenário desta Câmara Municipal.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 016/2022, do Projeto de Lei nº 019/2022 que “altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei n 1.750, de 21 de janeiro de 2022”, para devida sanção, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e art. 254 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RENATO BARROS

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2022

“ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI N 1.750, DE 21 DE JANEIRO DE 2022”.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 019/2022, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.750, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária anual Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as unidades orçamentária da Administração Municipal, inclusive para o Poder Legislativo, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada para cada órgão, desde que verificada a disponibilidade de recursos definidos no § 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, aos 22 de julho de 2022.


RENATO BARROS

Presidente


CARLOS VENANCIO

Vice-Presidente


SANDERSON VIANA ROSA
Secretário



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/sp/autenticidade> com o identificador 3400360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.